LEI N.º 2.651/2007

EMENTA: Modifica a redação do Art. 1°, dos Incisos I e III do Art. 2° da Lei Municipal n° 2.603/06 de 09 de Maio de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1° e os incisos I e III do Art. 2° da Lei Municipal n° 2.603/06 de 09 de Maio de 2006 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1° Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais para implantação de conjuntos residenciais no Município financiado pela Caixa Econômica Federal para a população de baixa renda através do Programa de Arrendamento Residencial – PAR; do Programa de Alocação de Recursos e do Programa Associativo.

Art. 2.° .....

I – isenção do imposto predial e territorial – IPTU incidente sobre os imóveis construídos através do Programa de Arrendamento Residencial – PAR; do Programa de Alocação de Recursos e do Programa Associativo, durante o prazo em que os mesmos permanecerem sobre a propriedade do fundo criado pela Caixa Econômica Federal para a execução do Programa de Arrendamento Residencial ou das empresas proprietárias dos imóveis nos Programas de Alocação de Recursos e no Programa Associativo.

II - ....

III – isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre as empresas que prestaram serviços referentes a construção das residências do Programa de Arrendamento Residencial – PAR; do Programa de Alocação de Recursos e do Programa Associativo financiadas com recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e destinadas a população de baixa renda.

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.° Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 21 de setembro de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com